



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



PORTARIA Nº 080, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no uso das atribuições legais concedidas pelo inciso II, alínea "a" e "b" do art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, em conformidade com a legislação vigente, FÁBIO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 904.942.023-00, para exercer o cargo de PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de aprovação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, ao dois dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

*Luis Ribeiro Martins*  
LUIS RIBEIRO MARTINS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 067/2014**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA – PI.

**CONTRATADA:** Maria Helenice Caldas Silva, RG: nº 2.863.812 SSP-PI, CPF nº 855.053.153-72

**ESPÉCIE:** Rescisão de Contrato.

**OBJETO:** Rescisão do Contrato de nº 067/2014, referente à Contrato de prestação de serviços nº 067/2014, que tem como objeto a contratação do(a) Senhor(a) Maria Helenice Caldas Silva para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Cláusula Nona do Contrato, legislação vigente.

**FUNDAMENTO:** Art. 77, 78, 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Cláusula Nona do Contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/05/2014

**SIGNATÁRIOS:** Luís Ribeiro Martins – Prefeito Municipal e Maria Helenice Caldas Silva – Contratada.

Luís Ribeiro Martins  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ  
Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro – Fone/Fax: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: [pmbelempi@bol.com.br](mailto:pmbelempi@bol.com.br) – [planejabelem@ig.com.br](mailto:planejabelem@ig.com.br)  
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ- PI. Realizará licitação Pregão Presencial nº. 021/2014, menor preço e adjudicação global, em 13/06/2014, às 08:00hs. Objeto: Aquisição de material de consumo de odontologia, para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Belém do Piauí. Local do certame: Sede da Prefeitura Municipal. Recursos: FMS, FPM, ICMS, OUTROS. Cópias do edital, localizado Rua 14 de Dezembro 281, Centro de Belém do Piauí- PI.

Belém do Piauí(PI), 03 de Junho de 2014.

Jossemar Manoel Dias  
Presidente CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**DECRETO Nº 12/2014**

Boqueirão do Piauí, 29 de Maio de 2014.

**Concede férias coletivas a servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação.**

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Secretária Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** as férias escolares e consequentemente férias dos professores municipais;

**CONSIDERANDO** a redução considerável da intensidade da prestação de serviços públicos nos prédios públicos onde funcionam as escolas municipais;

**CONSIDERANDO**, a viabilidade de se fazer coincidir as férias de alguns servidores vinculados diretamente às atividades escolares;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência e da uniformidade na conduta de algumas categorias vinculadas à Secretaria de Educação do Município;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias coletivas aos auxiliares de serviços gerais que trabalham diretamente na limpeza e manutenção dos prédios públicos que funcionam as escolas municipais, a serem concedidos 30 dias de férias, no período referente ao mês de janeiro de cada ano letivo.

**Art. 2º** - Os servidores da categoria referida no artigo anterior que já tiverem gozado férias anuais, não se incluirão nas férias coletivas, devendo prestar atividades diárias no período acima declinado.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boqueirão do Piauí, em 29 de Maio de 2014.

*Valdemir Alves da Silva*  
VALDEMI ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal